

## **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 47, DE 20 DE JULHO DE 2012**

Estabelece metodologia de cálculo excepcional para os preços de referência das operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), até dezembro de 2012.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução nº 37, de 30 de outubro de 2009 e na Resolução nº 38, de 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente ao disposto no art. 1º caput e § 1º, da Resolução nº 38, de 2009, que os preços a serem pagos aos beneficiários produtores para aquisição do leite de vaca no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos três meses.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do PAA poderá aumentar ou reduzir em até 10% (dez por cento) os preços calculados na forma do caput, para permitir maior uniformidade nos preços pagos aos beneficiários produtores entre as Unidades da Federação.

Art. 2º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia prevista no art. 1º, ressalvado o disposto no seu parágrafo único, encontram-se definidos na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os preços de referência ora estabelecidos valerão até dezembro de 2012, quando será avaliada a necessidade de revisão.

Art. 3º Para a aquisição do leite caprino, mantêm-se os preços estabelecidos na Resolução nº 38, de 2009, do Grupo Gestor do PAA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PEDRO ANTONIO BAVARESCO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROBSON TETSUO ITO

Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

LHAIS NAYANNA ARAUJO DE ANDRADE

Representante do Ministério da Educação

ANEXO

Preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite

UF	Preço de Referência a ser pago aos produtores				
	Leite de Vaca			Preço de Referência Valor Final	
	Leite de Vaca	Leite de Cabra	Valores do Leite Pago aos Laticínios	Leite de Vaca	Leite de Cabra
AL	0,81	1,20	0,52	1,33	1,72
BA	0,83	1,25	0,52	1,35	1,77
CE	0,76	1,20	0,52	1,28	1,72
MA	0,77	-	0,52	1,29	-
MG	0,83	-	0,52	1,35	-
PB	0,81	1,30	0,52	1,33	1,82
PE	0,79	1,30	0,52	1,31	1,82
PI	0,83	-	0,52	1,35	-
RN	0,83	1,30	0,52	1,35	1,82
SE	0,75	-	0,52	-	1,27

\*Resolução publicada no DOU – Seção 1, de 23 de julho de 2012.